## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO DE LEI N. 087/2024**

**PROPOSIÇÃO:** Vereador Kleber Fernandes

**EMENTA:** GARANTE A GRATUIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA ATENÇÃO AO PARTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: "*GARANTE A GRATUIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA ATENÇÃO AO PARTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

**Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

**Art. 65.** A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:
I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
a) saúde pública;
b) higiene;
c) saneamento básico;
d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
e) sistema único de saúde e seguridade social.
II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;
III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;
IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

## 2. FUNDAMENTO

Trata-se a preposição encartada sobre a garantia da gratuidade do Sistema Único de Saúde na atenção ao parto no âmbito do Munícipio de Natal, e toma outras providências.

O acesso ao parto gratuito e de qualidade é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e deve ser assegurado a todas as mulheres, independentemente de sua condição social ou econômica.

O projeto de lei em encarte reforça os direitos já garantidos pelo SUS, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado. O SUS já prevê a atenção integral à saúde, incluindo o cuidado com a gestação e o parto, sendo essa uma obrigação do poder público.

Deste modo, denota a sua relevância, pois, mesmo com a previsão do SUS, algumas barreiras no acesso ao serviço de saúde pública ainda existem. A iniciativa reforça a necessidade de garantir que todas as gestantes tenham acesso gratuito e adequado à assistência no parto, com um olhar específico para o Município de Natal, o que pode representar um avanço na garantia dos direitos reprodutivos e no combate à desigualdade de acesso à saúde.

Garantir a gratuidade da atenção ao parto ajuda a diminuir os índices de mortalidade materna e infantil, além de promover a dignidade e segurança das mulheres no momento do parto. A atenção de qualidade também pode impactar positivamente a saúde da mãe e do bebê no longo prazo.

Portanto, projeto é uma iniciativa importante para o fortalecimento da rede pública de saúde municipal, especialmente no que tange à saúde da mulher. Sua implementação, no entanto, deve ser acompanhada de recursos adequados e treinamento para os profissionais de saúde, garantindo que o atendimento seja não apenas gratuito, mas também humanizado e eficiente.

Ante o exposto, tal iniciativa faz por merecer o apoio desta Comissão, que não enxerga qualquer obstáculo à aprovação do projeto de lei sob análise.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação da matéria apresentada.

Natal/RN, _____ de setembro de 2024

**Luciano Nascimento**
**Vereador Autor - PTB**